

CRIMES VIRTUAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Marciano Pereira Lopes¹
José Augusto Bezerra Lopes²

RESUMO: Este artigo examina a questão dos crimes virtuais no ordenamento jurídico brasileiro. Com o avanço das tecnologias de informação e comunicação, surgiram novas formas de crimes que ocorrem no ambiente virtual. O objetivo deste estudo é compreender como o sistema jurídico brasileiro tem abordado esses delitos e quais são as medidas legais disponíveis para combatê-los. O artigo analisa a legislação atual, que foram implementadas para lidar especificamente com crimes virtuais. Além disso, são discutidos os desafios enfrentados pelo sistema jurídico na investigação e punição desses crimes, como a dificuldade de identificação dos criminosos virtuais e a necessidade de cooperação internacional para combater a criminalidade transnacional.

Palavras-chave: Crimes cibernéticos. Legislação. Investigação. Punição. Cooperação internacional.

ABSTRACT: This article examines the issue of virtual crimes in the Brazilian legal system. With the advancement of information and communication technologies, new forms of crimes that occur in the virtual environment have emerged. The aim of this study is to understand how the Brazilian legal system has addressed these crimes and what legal measures are available to combat them. The article reviews current legislation, which were implemented to specifically deal with cybercrime. In addition, the challenges faced by the legal system in the investigation and punishment of these crimes are discussed, such as the difficulty of identifying cybercriminals and the need for international cooperation to combat transnational crime.

Keywords: Cyber-crimes. Legislation. Research. Punishment. International cooperation.

INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia e a crescente dependência da internet e das redes digitais, surgiram novas formas de delitos que ocorrem no ambiente virtual. Os crimes virtuais, também conhecidos como crimes cibernéticos, representam um desafio significativo para o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, é crucial compreender como o sistema jurídico brasileiro tem abordado e enfrentado esses crimes, a fim de proporcionar uma proteção efetiva aos cidadãos

¹Bacharelado em Direito pela Universidade de Gurupi – UNIRG.

²Bacharel em Direito pela UFG, Especialista em Direito Público e Especialista em Direito Tributário, Mestrando em Direito Internacional.

e garantir a segurança cibernética no país. A legislação brasileira tem se esforçado para acompanhar essa realidade em constante evolução, buscando criar mecanismos legais adequados para lidar com os delitos virtuais e punir os responsáveis.

O presente artigo tem como objetivo analisar os crimes virtuais no ordenamento jurídico brasileiro, examinando as leis e regulamentos relevantes que foram implementados para enfrentar essa forma de criminalidade. Serão discutidos os principais desafios enfrentados pelas autoridades jurídicas na investigação, identificação e punição dos responsáveis por crimes virtuais, assim como a importância da cooperação internacional nesse contexto.

Além disso, será abordada a necessidade de conscientização da população sobre os riscos e as consequências dos crimes virtuais, bem como a adoção de medidas preventivas para mitigar tais ameaças. A compreensão dos aspectos legais e dos instrumentos disponíveis para combater os crimes virtuais é fundamental para uma abordagem eficaz e coerente diante desse desafio complexo.

Ao analisar o panorama jurídico brasileiro no que se refere aos crimes virtuais, este estudo visa contribuir para a discussão e o aprimoramento das políticas públicas e da legislação relacionadas a essa área. A proteção dos direitos dos cidadãos e a segurança cibernética são questões de grande relevância em um mundo cada vez mais conectado, exigindo uma abordagem abrangente e atualizada por parte do ordenamento jurídico brasileiro.

1. A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA NO BRASIL E O ACESSO À INTERNET

Nos últimos anos, o Brasil tem experimentado uma rápida evolução no que tange sobre o campo da tecnologia, com grande parte dessa transformação sendo impulsionada pelo avanço no acesso à internet. Esse progresso tecnológico tem tido um impacto profundo na sociedade brasileira, abrindo portas para oportunidades, inovação e desenvolvimento em várias esferas.

No final do século XX, o Brasil começou a dar seus primeiros passos no mundo da tecnologia, com a popularização dos computadores pessoais e a expansão das redes telefônicas. A internet, inicialmente limitada a universidades e instituições de pesquisa, logo se tornou mais acessível para a população em geral. O marco do ano 1995 é frequentemente lembrado como o ponto de partida para a internet comercial no país, quando os primeiros provedores de acesso surgiram e permitiram que os brasileiros se conectassem à World

Wide Web. (RODRIGUES; ARAÚJO, 2023)

A expansão da tecnologia e da internet no Brasil pode ser visto como um fenômeno que impactou não apenas a forma como as pessoas se comunicam, mas também influenciou a economia, a educação, a saúde, o entretenimento e muitos outros aspectos da vida cotidiana. Com a crescente penetração da internet, o país viu o surgimento de uma sociedade mais conectada e informada, onde o acesso à informação e a oportunidades se tornou mais acessível. Discorre SÉRGIO (2023, p. 4):

Para os cidadãos que usam os meios virtuais com finalidades comuns e benéficas, todo esse avanço foi de extrema importância, pois o leque de possibilidades era gigantesco, mas para aqueles que estavam esperando uma oportunidade para usar de forma criminosa o momento foi oportuno. Assim como tudo que é inserido na sociedade para uso habitual coletivo e de interação, a tecnologia não poderia ser diferente, nessa sociedade digital nossa legislação pertinente ao tema era limitada, a legislação pertinente era acerca de dispositivos eletrônicos, e não necessariamente deveria estar ligada a uma conexão de rede, mas décadas se passaram e houveram avanços dos recursos virtuais, chegando à era da conexão de rede.

No entanto, o acesso à internet no Brasil era inicialmente limitado a uma parcela relativamente pequena da população devido a fatores como infraestrutura precária, altos custos e desigualdades socioeconômicas. Nas áreas urbanas, o acesso à internet cresceu mais rapidamente, mas as áreas rurais enfrentaram desafios significativos para se conectarem. Essa divisão digital aprofundou as disparidades existentes no país. (LOURENÇO; SANTOS, 2023)

464

À medida que o tempo avançava e a tecnologia progredia, houve uma mudança gradual na situação do acesso à internet. O início dos anos 2000 houve uma crescente disseminação da modalidade banda larga, tornando a internet mais rápida e acessível para um número maior de pessoas. Além disso, iniciativas governamentais e privadas buscaram expandir a infraestrutura de telecomunicações para alcançar áreas remotas e desfavorecidas, diminuindo progressivamente o fosso digital. (RODRIGUES; ARAÚJO, 2023)

Um marco significativo foi a implementação do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) em 2010, com o objetivo de promover o acesso à internet em todo o país a preços acessíveis. Embora tenha enfrentado desafios em sua execução, o PNBL sinalizou a importância que o governo brasileiro atribuía à inclusão digital como um meio de fomentar a educação, a participação cidadã e o desenvolvimento econômico. (ARAÚJO, 2012)

A ascensão dos smartphones também desempenhou um papel crucial na evolução tecnológica do Brasil. Com a popularização desses dispositivos móveis, muitos brasileiros passaram a ter acesso à internet diretamente em suas mãos, contornando a necessidade de

computadores e conexões fixas. As redes sociais e os aplicativos de mensagens se tornaram parte integrante da vida cotidiana de milhões de brasileiros, permitindo a troca de informações, ideias e experiências. LOURENÇO e SANTOS (2023, p. 4):

A internet se tornou uma ferramenta indispensável em nossas vidas, pois através dela a população consegue adquirir uma gama de benefícios, informações e facilidades, onde o que antes demorava dias ou horas para ser feito hoje pode ser feito em segundos tornando esse espaço altamente volátil. No entanto, apesar dos inúmeros benefícios trazidos pela internet juntamente com o seu crescimento e o aumento dos números de usuários também houve o surgimento dos cibercriminosos que se aproveitaram desse ambiente volátil, mutável e anônimo para a prática de crimes que estão se tornando cada vez mais frequente possuindo um aumento assustadoramente acelerado à medida que a internet se expande.

Embora tenha havido avanços notáveis, desafios persistem. O Brasil ainda lida com questões relacionadas à qualidade da infraestrutura de internet, cibersegurança e educação digital. A inclusão de áreas rurais e comunidades marginalizadas continua sendo um objetivo importante para garantir que todos os brasileiros possam aproveitar os benefícios da revolução tecnológica em curso.

Em suma, a evolução da tecnologia no Brasil e o acesso à internet percorreram um longo caminho, transformando a maneira como as pessoas se comunicam, trabalham, aprendem e interagem. A superação de desafios remanescentes requer esforços contínuos de todos os setores da sociedade, para que o país possa verdadeiramente aproveitar o potencial transformador da tecnologia em benefício de todos os brasileiros.

1.1 CRIMES VIRTUAIS

1.2

Com a ascensão da tecnologia e da internet, uma nova dimensão de crime surgiu: os crimes virtuais ou cibernéticos. Esses delitos, muitas vezes cometidos à distância, por meio de dispositivos eletrônicos e redes digitais, representam um desafio complexo para a sociedade moderna.

Nas palavras de ROMÃO e MATOS (2023, p. 9) Crime virtual se trata de todo e qualquer ato ilícito cometido através de dispositivo eletrônico com uso de internet, havendo uma enorme variedade quando se fala em tipos, podendo ser classificado de acordo com seu objetivo.

Os crimes virtuais abrangem uma ampla gama de atividades ilícitas, como fraudes, ciberataques, roubo de identidade, assédio online e disseminação de informações falsas. Nesse sentido, destaca FREITAS, SANTOS e CURY:

Ao invés de utilizar, por exemplo, objeto perfuro-cortante ou arma de fogo como instrumento para efetivar a violência contra a vítima, o agente delituoso, que não se apresenta fisicamente, utiliza métodos fundamentados na violência moral, em que predominam ameaças, xingamentos e agressões de duno moral, via oral. Por isso, é importante aceitar que a violência moral é uma forma de violência tão cruel e expressiva quanto à violência física, ou nunca um crime praticado no meio virtual será considerado equivalente, em termos de danos à vítima, a um crime praticado no mundo real. (2023, p. 9)

Em destaque, no que se diz acerca de crimes cibernéticos, um dos mais recorrentes é o roubo de dados pessoais e financeiros. Criminosos habilidosos podem invadir sistemas, roubar informações confidenciais, como senhas bancárias e números de cartão de crédito, e explorá-las para ganhos financeiros. Isso não apenas compromete a privacidade das vítimas, mas também pode causar danos financeiros significativos. (SÉRGIO, 2023)

Ainda, para ARAS (2015, online):

Não há consenso sobre um título jurídico comum para crimes contra interesses relacionados ao uso, propriedade, segurança ou funcionamento de computadores e periféricos. (hardware), redes de computadores e programas de computador (chamados de software). Destas designações, sendo crime informático ou crime informático a mais utilizada, os termos “crime telemático” ou “cibercrime” são os mais adequados para identificar as infrações que afetam ou são cometidas através de redes informáticas ou da própria Internet. Estes são crimes estritamente distantes. Independentemente disso, o crime de computador é um fenômeno do final do século 20 que se refere a todas as formas de conduta ilegal, desde a manipulação de caixas de banco até a pirataria de software, através do uso de computadores, conectados e não conectados a uma rede de computadores, através do uso indevido de sistemas de telecomunicações.

Assim, tal modalidade delituosa apresenta uma séria ameaça para Empresas, instituições governamentais e até mesmo infraestruturas críticas, que estão sujeitas a ataques cibernéticos, na tentativa de interromper operações, roubar informações dentre outros. Esses ataques têm o potencial de causar prejuízos econômicos e até mesmo colocar vidas em risco, destacando a necessidade de medidas robustas de segurança cibernética. (RODRIGUES; ARAÚJO, 2023)

Outro aspecto preocupante é o uso das redes sociais e plataformas de comunicação online para atividades ilegais, como a exploração sexual infantil e o tráfico de pessoas. A natureza aparentemente anônima da internet torna mais difícil rastrear e identificar os criminosos envolvidos nesses atos repugnantes. As autoridades enfrentam desafios consideráveis na tentativa de combater esses crimes e proteger os vulneráveis.

A questão da privacidade também se tornou central na discussão sobre crimes virtuais. A coleta e o uso indevido de dados pessoais por parte dos criminosos levantam preocupações sobre a segurança das informações pessoais. No mesmo sentido, a cooperação internacional é essencial para lidar com os crimes virtuais. Muitos cibercriminosos operam

em jurisdições estrangeiras, tornando a identificação e a extradição um desafio complexo. Para enfrentar essa realidade, acordos internacionais e tratados de cooperação são necessários para rastrear e processar os criminosos de maneira eficaz. (SILVA; FERREIRA, 2023)

É importante também considerar a educação e a conscientização como uma parte fundamental do combate aos crimes virtuais. Ensinar as pessoas sobre práticas seguras online, como não compartilhar informações pessoais sensíveis, reconhecer tentativas de phishing e atualizar regularmente as senhas, pode reduzir significativamente o risco de ser vítima de um crime virtual. (ARAS, 2015)

Além disso, as redes sociais e as plataformas de comunicação online abriram espaço para crimes como o cyberbullying e o assédio virtual. O anonimato oferecido pela internet muitas vezes encoraja comportamentos prejudiciais, afetando a saúde mental e o bem-estar das vítimas. A disseminação de informações falsas e notícias fraudulentas também é uma preocupação, pois pode levar a confusão pública e influenciar eventos sociais e políticos. (YABUUTI, 2023)

A investigação e a punição de crimes virtuais também apresentam desafios únicos. A natureza global da internet muitas vezes dificulta a identificação de criminosos e a cooperação internacional é necessária para combater eficazmente esses delitos. Além disso, as leis e regulamentações relacionadas aos crimes virtuais variam amplamente de país para país, tornando a aplicação da lei uma tarefa complexa.

Diante desses desafios, é crucial que os governos, as empresas e os indivíduos estejam cientes dos riscos associados aos crimes virtuais e tomem medidas proativas para se protegerem. Isso inclui investir em tecnologias de segurança cibernética, educar o público sobre as ameaças online, promover a conscientização sobre a importância de senhas fortes e práticas de navegação seguras, e garantir que as leis estejam atualizadas para abordar adequadamente os crimes virtuais. Para ROMÃO e MATOS (2023, online):

Ainda com a falta de proteção do nosso código penal brasileiro nesse tipo de crime, por ser algo novo e pouco estudado, a prevenção e a busca de conhecimento, se tornam a melhor forma de combate nesse tipo de situação. Tendo para cada tipo de crime e criminoso, sua melhor maneira de proteção, sendo da fortificação de senhas, a um bom firewall, assim como evitar navegar em sites não protegidos, e a realização com frequência de atualizações do sistema operacional de todo e qualquer dispositivo eletrônico que o usuário utilize, como computadores e celulares.

Em conclusão, os crimes virtuais representam uma realidade preocupante na era digital. À medida que a tecnologia continua a avançar, é imperativo que a sociedade trabalhe

em conjunto para desenvolver estratégias de prevenção e combate a esses crimes. Somente por meio da colaboração entre governos, setor privado e indivíduos poderemos enfrentar eficazmente os desafios apresentados pelos crimes virtuais e proteger a integridade e segurança da nossa sociedade digital.

Em resumo, os crimes virtuais representam uma ameaça complexa e em constante evolução na sociedade digital. À medida que a tecnologia continua a avançar, é imperativo que indivíduos, empresas e governos colaborem para enfrentar esses desafios. Isso envolve investir em segurança cibernética robusta, aprimorar leis e regulamentos relacionados a crimes virtuais, e promover a educação e conscientização sobre práticas online seguras.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Com o avanço constante da tecnologia e a crescente dependência da internet em todas as esferas da vida, os crimes cibernéticos se tornaram uma preocupação cada vez mais relevante na sociedade moderna. No Brasil, a legislação tem buscado acompanhar essa evolução, enfrentando os desafios complexos apresentados pelos crimes virtuais. Destaca ROMÃO e MATOS:

Dada a grande variação de situações e tipos de crimes cometidos no âmbito virtual/Cibernético, o combate aos crimes virtuais continua sendo um grande desafio para o Direito Brasileiro, não havendo até o momento um consenso da melhor definição para crimes relacionados à tecnologia, tendo em vista que os danos causados trazem inúmeros impactos psicológicos, econômicos e financeiros. (2023, online)

A legislação brasileira relacionada aos crimes cibernéticos está principalmente ancorada na Lei nº 12.737, conhecida como "Lei Carolina Dieckmann", e na Lei nº 13.709, também chamada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A primeira, sancionada em 2012, tipifica delitos como invasão de dispositivos eletrônicos, roubo e divulgação de informações pessoais sem autorização, bem como ações de sabotagem e destruição de dados. Essa lei representa um marco importante na abordagem jurídica dos crimes cibernéticos, criminalizando atividades que afetam a privacidade e a segurança online das pessoas. Destaca ROMÃO e BASTOS (2023, online):

Em todo período no qual antecede a Lei nº 12.737/2012, o legislador brasileiro seguia a linha de pensamento na qual considerava mais plausível a alteração de leis já existentes no CP e CPP ao invés da criação de novas leis exclusivas para os crimes virtuais, tendo por muito tempo apenas a lei nº 9.983 de 14 de julho de 2000 como referência, lei essa que por anos englobou apenas sistemas de previdência social, sendo posteriormente alterada inserindo assim a informática.

Já a Lei Geral de Proteção de Dados, implementada em 2020, trata da privacidade e

da proteção de dados pessoais. Embora não seja especificamente uma lei de crimes cibernéticos, ela é relevante nesse contexto, pois regula o uso e o tratamento de informações online, contribuindo para a prevenção de delitos relacionados a vazamentos e abusos de dados pessoais. (SILVA; FERREIRA, 2023)

No entanto, a legislação brasileira enfrenta desafios na abordagem dos crimes cibernéticos devido à natureza transnacional desses delitos. A cooperação internacional é crucial para rastrear criminosos que operam em jurisdições estrangeiras, visto que muitos ataques cibernéticos cruzam fronteiras facilmente. Além disso, a natureza em constante evolução da tecnologia exige uma legislação flexível e adaptável, capaz de lidar com novas ameaças emergentes. POMPILIO (2023, p. 16):

No Brasil, existem algumas iniciativas que indicam a intenção do legislador em adaptar o sistema jurídico ao novo contexto tecnológico. No entanto, a legislação em vigor ainda é insuficiente e muitos projetos relevantes ainda estão em tramitação há anos no Congresso Nacional. Apensar disso, não é correto afirmar que não há regulamentação alguma no país em relação à criminalidade informática, uma vez que muitas condutas criminosas podem ser enquadradas nos tipos penais já previstos na legislação brasileira. Caso não haja uma legislação específica, o infrator deve ser julgado dentro do próprio Código Penal, respeitando-se as devidas diferenças.

A capacidade de investigação e de aplicação da lei também é um aspecto crítico. Muitas vezes, os cibercriminosos utilizam técnicas avançadas para esconder sua identidade e rastrear suas ações. Isso exige que as autoridades estejam equipadas com o conhecimento técnico necessário para identificar, coletar provas e processar os infratores. (RODRIGUES; ARAÚJO, 2023)

Em resumo, a legislação brasileira relacionada aos crimes cibernéticos é um passo significativo na proteção dos cidadãos e das instituições contra ameaças virtuais. No entanto, a constante evolução da tecnologia e a natureza transnacional dos crimes cibernéticos exigem uma abordagem contínua e colaborativa. A cooperação internacional, o aprimoramento das capacidades de investigação e a conscientização do público são componentes essenciais na luta contra esses delitos, garantindo um ambiente online mais seguro e protegido para todos. Elenca SILVA e FERREIRA (2023, online):

Nesse contexto, entende-se, portanto, que a Lei Carolina Dieckmann e a Lei Azeredo alteram o Código Penal, possibilitando que qualquer emenda ocorra em tramitação mais lenta. Contudo, acredita-se que o marco civil refere-se a uma forma de constituição da internet no país, apresentando princípios que precisam servir de norte a utilização da rede mundial, direitos e deveres dos usuários e provedores do serviço.

No entanto, apesar dos avanços na legislação e na conscientização, os crimes

cibernéticos continuam a evoluir. Novas técnicas e ameaças emergem regularmente, desafiando a capacidade das leis e das autoridades de acompanharem essas mudanças. Portanto, é crucial que a legislação continue a ser atualizada, que as autoridades invistam em capacitação técnica e que a sociedade como um todo se mantenha vigilante para proteger-se contra ameaças virtuais. Somente por meio de uma abordagem multifacetada, que combina legislação, educação e cooperação, podemos enfrentar os desafios dos crimes cibernéticos de maneira eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto do ordenamento jurídico brasileiro, os crimes virtuais emergiram como um desafio complexo e em constante evolução. A crescente dependência da tecnologia e da internet trouxe consigo uma série de oportunidades e riscos, tornando imperativo que a legislação acompanhe essa realidade dinâmica. A resposta legal aos crimes cibernéticos reflete a necessidade de equilibrar a proteção dos direitos individuais, a privacidade e a segurança online com a responsabilização dos perpetradores.

A Lei nº 12.737, a chamada "Lei Carolina Dieckmann", representou um passo significativo na abordagem dos crimes virtuais no Brasil. Ela criminalizou ações como invasões de dispositivos eletrônicos, roubo de informações e divulgação não autorizada de dados pessoais, reconhecendo a gravidade dessas infrações e buscando garantir a proteção da privacidade dos cidadãos. Essa lei também trouxe maior conscientização sobre os riscos associados ao uso irresponsável da tecnologia.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) reforçou a importância da proteção das informações pessoais e da privacidade em um mundo cada vez mais digitalizado. Embora não seja exclusivamente voltada para crimes cibernéticos, a LGPD desempenha um papel crucial na prevenção de vazamentos de dados e no fortalecimento da segurança online.

Contudo, os desafios persistem. A natureza transnacional dos crimes cibernéticos exige uma cooperação internacional eficaz para identificar e responsabilizar os infratores que operam em jurisdições estrangeiras. A constante evolução das técnicas de ataque e das ameaças cibernéticas exige uma legislação ágil e adaptável, capaz de enfrentar novos desafios à medida que surgem.

A educação também é uma ferramenta vital para a mitigação dos crimes virtuais. A conscientização sobre práticas seguras online, desde a criação de senhas fortes até a

identificação de tentativas de phishing, é fundamental para proteger indivíduos e empresas contra ataques.

Portanto, é crucial que o ordenamento jurídico continue a evoluir em resposta aos crimes cibernéticos. Isso inclui não apenas atualizações nas leis existentes, mas também o desenvolvimento de novas abordagens que abordem as complexidades desses delitos em um mundo digital interconectado.

Em última análise, o enfrentamento dos crimes virtuais no ordenamento jurídico brasileiro é uma jornada contínua. É necessário encontrar o equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a promoção de um ambiente digital seguro. Através da colaboração entre o setor público, o setor privado e a sociedade em geral, podemos construir uma abordagem eficaz e abrangente para combater os crimes cibernéticos, garantindo assim um ambiente online mais confiável e protegido para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAS, Vladimir. Crimes de informática. Uma nova criminalidade.2015Disponível em https://www.informatica-juridica.com/trabajos/crimes-de-informatica-uma-nova-criminalidade/#_ftn18. Acesso em 20 de maio de 2023

ARAÚJO, Paulo Sisnando Rodrigues. Considerações sobre o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). **Revista do TCU**, n. 124, p. 24-35, 2012.

FREITAS, V. V. M. S. de; SANTOS, W. B. dos; CURY, L. V. M. CRIMES VIRTUAIS: UM OLHAR SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 1285-1304, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.9868. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/9868>. Acesso em: 16 jul. 2023.

FERREIRA, Julio; SILVA, Ingrid. Deficiência De Legislação Especifica Para Crimes Cibernéticos no Direito Penal Brasileiro. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 26 jul. 2023.

LOURENÇO, Amanda Carolina Gomes; DOS SANTOS, Caroliny Estefane Pires. O aumento dos crimes cibernéticos durante a pandemia da Covid-19 e as dificuldades para combatê-los. **LIBERTAS DIREITO**, v. 4, n. 1, 2023.

POMPILIO, Kamila Martins. Crimes virtuais e a adequação da legislação penal brasileira. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 10 jul. 2023.

ROMÃO, Erick Ferreira; MATOS, Manoel Alfredo Barbosa de. Avanços e retrocessos na responsabilização dos crimes virtuais. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 10 jul. 2023.

RODRIGUES, Ana Julya da Costa; ARAÚJO, Débora Haquel Lima. Crimes virtuais e seus reflexos na Legislação Brasileira. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 25 jul. 2023.

YABUUTI, Evellin. Cibercriminalidade: os crimes cibernéticos e os limites da liberdade de expressão na internet. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 25 jul. 2023.

SÉRGIO, Thayná. DIREITO PENAL ACERCA DOS CRIMES VIRTUAIS. 2023. Acesso em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/36238>. Trabalho de Conclusão de Curso. Acesso em: 10 jul. 2023.